



## **LEI 683 DE 04 DE AGOSTO DE 2015**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE VENTANIA - COMSEG, COM ATUAÇÃO NO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA**, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ LUIZ BITENCOURT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania - COMSEG, com atuação no âmbito deste Município.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Ventania, também reconhecido pela sigla COMSEG, está subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - O COMSEG, composto paritariamente de representantes indicados pelo Poder Público e pela Sociedade Civil, terá a seguinte composição:

**I** - 01 (um) representante do Poder Executivo;

**II** - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado do Paraná;

**IV** - 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado do Paraná;

**V** - 04 (quatro) representantes da comunidade local, escolhidos em audiência pública.

**§ 1º** - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, observado o disposto no parágrafo único do art. 6º desta Lei.

**§ 2º** - Os membros do COMSEG e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

**§ 3º** - O COMSEG será presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.



**§ 4º** - Os membros do COMSEG não serão remunerados, e suas funções são consideradas de caráter relevante.

**Art. 3º** - Compete ao Poder Executivo fornecer a estrutura para os trabalhos de secretaria do COMSEG, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas para essas atribuições.

**Art. 4º** - Compete ao COMSEG:

**I** - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

**II** - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

**III** - fiscalizar, acompanhar e avaliar a gestão de recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados e financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública;

**IV** - recomendar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvida quanto à correta utilização de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública por parte das entidades beneficiárias;

**V** - propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais e não-governamentais na área de segurança pública;

**VI** - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situação relevante e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;

**VII** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, na prazo de sessenta (60) dias, a contar de sua instalação;

**VIII** - dar posse a novos conselheiros;

**IX** - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais ou estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vistas à superação de problemas de segurança pública no Município;

**X** - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O COMSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação, promoverá semestralmente debate com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na área e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

**Art. 5º** - Serão encaminhadas ao COMSEG, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênios ou contratos a serem celebrados entre o Poder Executivo e órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objeto ações na área de segurança pública.

**Parágrafo Único** - Incluem-se neste artigo os convênios eventualmente celebrados entre o Município e as Policiais Militar e Civil do Estado do Paraná.



**Art. 6º** - O COMSEG reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Perderá o mandato o membro do COMSEG que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, no período de dois (02) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato original.

**Art. 7º** - O COMSEG reúne com a presença da maioria de seus membros e delibera pela maioria dos presentes.

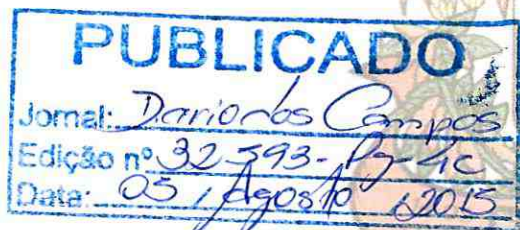
**Parágrafo Único** - A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEG.

**Art. 8º** - As disposições contidas nesta Lei poderão ser regulamentadas por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, se necessário.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná,  
em, 04 de Agosto de 2015.



*J*  
**JOSÉ LUIZ BITENCOURT**  
**Prefeito Municipal**

